

20 - Guardas de Segurança CC.7 Cx\$ 900,00
04 - Supervisor Administrativo CC.6 Cx\$ 2.000,00

Art. 3º - Fica também incorporado à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, ES., o Serviço de Supervisão de Administração.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1986.

Benedito Eni
Benedito Eni da Mota
Prefeito Municipal.

Lei nº 962/86 de 02 de Novembro de 1986.

Altera Dispositivo da Lei nº 919/85,
de 06 de Fevereiro de 1985.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 919/85, de 06 de Fevereiro de 1985, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o art. 2º da Lei 919, de 06 de Fevereiro de 1985, será:

a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou a vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts OTN... 1,4846 (Um inteiro, quatro mil oitocentos e quarenta e seis décimos de milésimos).

b) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts OTN 1,4846 (Um inteiro, quatro mil, oitocentos e quarenta e seis décimos de milésimos).

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação Pública, poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Stapenirim, 65, 02 de Dezembro de 1986.

Bem-me Qui
Benedito Elias Muzqui
Prefeito Municipal

Lei n: 963/86 de 02 de Dezembro de 1986.

Fixa Vencimentos das Merendeiras Municipais.

O Prefeito Municipal de Papenirum, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos das Merendeiras Municipais, que passarão a perceber o salário mensal de Cr\$ 402,00 (Quatrocentos e dois cruzados), correspondentes a duas (02) horas diárias de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação específica, consignada neste e em futuros orçamentos e pagas com recursos próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.